

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ingresso: 13/10/71

21/09/71
Dia
13:40
Hora

30.09.71
Dia
13:40
Hora

PROC. N.º 458/71

JUIZ DO TRABALHO -Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autôo a
presente reclamação apresentada por
TEREZA DE OLIVEIRA contra
OSVALDO JACINTHO FLORES

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal.mín., dif. de sal., 13º sal. prop., horas
extras not. Total- R\$ 1.582,20



2
15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 458/71
Em 10/09 17

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de setembro de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

TEREZA DE OLIVEIRA

(Reclamante)

cozinheira

solteira

brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

rua João Pessoa, 2225, n/cidade

portador da C. P. — N.º

54.921, Série 268

e apresentou a seguinte reclamação contra

OSVALDO JACINTHO FLORES

Bar, café e restaurante

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Buarque de Macedo, s/n.º, nesta cidade:

(Rua e número)

QUE trabalha para o Reclamado, como cozinheira, desde 1/10/1970;
QUE, embora conste o salário mínimo na sua CTPS, recebe realmente, Cr\$120,00 mensais;

QUE não recebeu o 13º salário prop. de 1970;

QUE durante um período de três (3) meses, aproximadamente, trabalhou em turno dobrado, ou seja, das 6:00 às 16:00 hs. e das 16:30 às 01:00 hs. da madrugada, perfazendo um total diário de 18 horas e meia de trabalho;

QUE não recebeu o pagamento correspondente às horas trabalhadas em turno dobrado, nem horas extras;

Assim sendo, RECLAMA:

DIFERENÇA DE SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	708,00
DIFERENÇA DE SALÁRIO	Cr\$	594,00
13º SALÁRIO PROP. 1970	Cr\$	42,60
HORAS EXTRAS NOTURNAS (3 hs. diárias).....	Cr\$	237,60
TOTAL.....	Cr\$	1.582,20

Assim, pede seja julgada procedente a presente reclamação, devendo ser citada a Reclamada para contestar, querendo. A reclamante fica ciente da data designada para a audiência de instrução e julgamento, dia 21/9/71, às 13:40 hs., quando deverá comparecer, sob pena de arquivamento da presente reclamação, podendo trazer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

Ref. Usr. 10.000 - 12/70 - ISA 49.509
MAURÍCIO FORTES

Tereza de Oliveira

Tereza de Oliveira

3.
A

Proc nº 458/71

OSVALDO JACINTHO FLORES - Rua Buarque de Macedo, s/nº,n/cidade

TEREZA DE OLIVEIRA

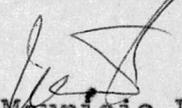
Oswaldo Jacintho Flores

MONTENEGRO

Dr.Flores esq. Fernando Ferrari	vinte e um
21 setembro	treze e quarenta 13,40

Anexo: cópia da Reclamatória

Montenegro 10 setembro 71


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

10-9-71, às 18:00hs.
Oswaldo Jacintho Flores



PROCESSO N.º 458/71.

Aos (21) vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:10) quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: TEREZA DE OLIVEIRA, reclamante e, OSVALDO JACINTHO FLORES, reclamado, para apreciação do processo em ~~as primeiras~~ reclamações haver do segundo diferença de salário mínimo, diferença de salários, 13º salário proporcional, horas extras noturnas. PRESENTES AS PARTES. A reclamante representada por seu procurador na pessoa do Bahc, digo, do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado pessoalmente. Com a palavra a reclamante por seu procurador foi dito que pretendia fazer um aditamento à inicial e importando esse aditamento ainda em alterações, fazia-o por escrito em duas (2) vias a fim de que uma delas fosse entregue ao reclamado para seu governo. FACE ao aditamento foi suspensa a presente audiência, entregue uma cópia do mesmo ao reclamante, digo, ao reclamado e designada nova para o próximo dia (30) trinta de corrente, às 13:45 (treze e quarenta e cinco horas) ficando ciente as partes. Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

PROCURADOR:

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

TEREZA DE OLIVEIRA, por seu procurador que esta sub -
screve, nos autos da reclamatória trabalhista que promove -
contra seu ~~ex~~-empregador OSVALDO JACINTO FLORES, vem, pela-
presente, expor e requerer o seguinte:

1. Que, em vista de sua reclamatória ter sido feita in -
corretamente, deseja corrigi-la e aditá-la nos termos a se-
guir especificados:

Que foi admitida nos serviços do reclamado, estabeleee
cido com "Bar, Café e Restaurante" na rua Buarque de Macedo,
sem número, nesta cidade, em 1º de outubro de 1.970, tendo -
sido despedida em data de 11 de setembro corrente, sem aviso
prévio e sem justa causa;

Que exercia a função de cozinheira;

Que, durante o terceiro, o quarto e o quinto mês de -
serviço, cumpria o seguinte horário: Das 6 às 16 horas, e a
das 16 e meia às uma (1) hora da madrugada do dia seguinte;
sem receber as horas extras em número de 10 horas e meia;

Que percebia o salário de Cr\$120,00 em dinheiro, mensal
mente, e alimentação;

Que sempre trabalhou aos domingos e feriados e nunca-
teve repouso semanal remunerado.

ISTO PÔSTO, reclama:

a) Aviso prévio.Cr\$	208,80;
b) 13º Salário, um período completoCr\$	208,80;
c) Férias, um período completoCr\$	139,20;
d) Horas extras: 10 horas e meia por dia, duran- te três (3) meses (como acima foi dito), com- o acréscimo de 20%Cr\$	982,80;
e) 52 domingos e 8 feriados trabalhadosCr\$	416,60;
f) Indenização de tempo de serviço, um mês, por nao ser optanteCr\$	208,80.
Total		Cr\$ 2.165,00.

Nestes têrmos, r e q u e r que a presente seja recebida,
nos termos de direito, notificado o reclamado para responder
aos seus têrmos, a qual espera seja julgada procedente e con-
denado o reclamado no pedido desta, nas custas, etc.

Requer a aplicação do disposto no artigo 467 da CLT. no -
que couber.

E, finalmente, que seja anotada sua cart. profissional com
a data da despedida.

Protesta por provas, em especial pelo depoimento pessoal
do reclamado, pena de confesso, por testemunhas, documentos.

P. deferimento.

Montenegro, 21 setembro 1.971.

Pp.

(OABRS. n. 355 e CPF. n. 005854400).

Procuração

6
9.

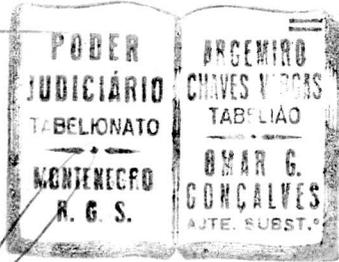
TEREZA DE OLIVEIRA , --- brasi-
leira, solteira, maior de idade, cozinheira, - - - - -
residente e domiciliada nesta cidade, a rua João Pessoa,
nº 2225, portadora carteira prof. nº 54.921, Série 268 ,
nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta Comarca
e conde com esta se apresentar no país, o advogado dr. A-
maury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com es-
critórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para
representar o outorgante, em reclamatória trabalhista con-
tra seu ex-empregador OSVALDO JACINTO FLORES, brasileiro,
casado, estabelecido com "Bar, Café e Restaurante" na rua Bu-
arque de Macedo, n/cidade, com poderes para propor e acompa-
nhar a reclamatória, ou reclamatórias, em todos os seus -
termos, até final sentença e execução; produzir provas; re-
querer e receber citações e notificações; acordar, discor-
dar, transigir, desistir; receber quantias, passar recibos,
dar e receber quitação; usar dos poderes da clausula "ad ju-
dicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de setembro de 1.971.

→ TEREZA DE OLIVEIRA

Assentado a forma de Tereza
Orla Guimarães

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 18 de setembro de 1971
Tabelião





PROCESSO N.º 458/71.

Aos (30) trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Liz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: TEREZA DE OLIVEIRA, reclamante e, OSVALDO JACINTHO FLORES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segundo Diferença de salário mínimo, diferença de salários, 13º salário proporcional, horas extras noturnas. PRESENTES AS PARTES. A reclamante acompanhada de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e, o reclamado pessoalmente. Com a palavra o reclamado para contestar pelo mesmo foi dito que a reclamante não foi demitida tendo se afastado no dia 5 de setembro, não mais regressando. A reclamante jamais trabalhou em dois turnos e nenhum deles no estabelecimento dura mais do que oito (8) horas, durando as vezes menos do que este tempo, que o turno da manhã vai das 7:30 ou 8:00 horas às 15:00 horas, iniciando-se o turno da tarde das 15:00 às 20:00 horas podendo ter acontecido de outra empregada ter ficado até as 21:00 horas, jamais a reclamante. Que a reclamante sempre gozou da folga semanal além de constantes faltas ao serviço. Espera a total improcedência da reclamatória. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO / PESSOAL DA RECLAMANTE. P.R.: Que foi demitida no dia 11, por volta das 15:00 horas, perto do tanque da lavar roupa, pelo próprio reclamado; que anteriormente era cozinheira, passando depois para ajudante; que quando fazia dois (2) turnos trabalhava das 6:00 horas até a 1 hora do dia seguinte; que jamais folgou em qualquer dia da semana; que esteve em gozo de atestado tendo se apresentado no dia 11 à tarde, porque o reclamado não queria mais que trabalhasse de manhã; que esteve em gozo de benefício durante três (3) dias; que apresentou o atestado médico em data que não se recorda; que esteve ausente durante três (3) dias por motivo desse atestado. **Nada** mais foi dito nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai assinado afinal. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. P; R.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P.R.: Que a reclamante trabalhou pela última vez no dia 5 de setembro; que por volta do dia 8 ou 10 a reclamante apresentou um atestado médico de dois(2)dias; que no dia 11, por volta das 16 ou 17:00 horas a reclamante não vindo para trabalhar esteve conversando com outra empregada junto ao tanque de lavar roupa, tendo o declarante, digo, o declarante que ela não poderia ficar por ali; que a reclamante deveria iniciar sua jornada às 15:00 horas; que a reclamante sempre gozou do descanso remunerado; que a reclamante jamais trabalhou dois(2) turnos; que já em novembro próximo passado o declarante já havia assumido o estabelecimento; que o tanque de lavagem de roupas fica no pátio do estabelecimento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afim assinado. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: João Afonso Klein, brasileiro, solteiro, 27 anos, res, digo, pedreiro, residente em Capelinha, em rua cujo nome não sabe, número 337. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que conhece as partes e jamais ter trabalhado para o reclamado, morando bem longe do estabelecimento; que não sabe porque a reclamante foi demitida, mas no dia 11, por volta da meia-tarde o declarante casualmente chegando no estabelecimento e ainda do lado de fora ouviu o reclamado dizer para a reclamante que não tinha mais serviço para ela; que reclamante e reclamado estavam na cozinha; que a cozinha é separada por uma parede do refeitório tendo o declarante visto os fatos através do vão por onde se costuma alcançar os pratos, digo, os pratos da cozinha para o garção, digo, garçon; que nada sabe quanto ao horário da reclamante; o declarante provocado por pergunta do doutor procurador da reclamante esclareceu que para ele do lado de fora do estabelecimento é no salão de refeições; que juntou com o declarante, já agora "BEM DE FRONTE A JANELINHA DA COZINHA" seu companheiro, SR. MACHADO; que foi ao restaurante tomar uma pepsicola que é servida não "na janelinha, mas no balcão". Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado. ---

2000 *J. Afonso Klein*

1ª-TESTEMUNHA-rte.:

JUIZ PRESIDENTE: *[Assinatura]*

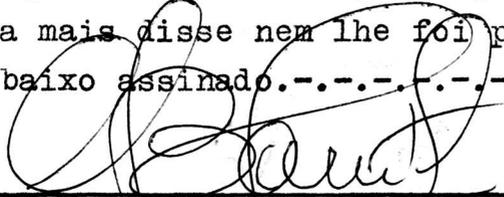
SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE. P.R.: ,digo, Nome: Carlos Machado, casado, digo, solteiro, 25 anos, carroceiro, residente na Rua Dr. Bozano, nº 533, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que conhece as partes, jmais tendo trabalhado para o reclamado; que por volta da meia-tarde do dia 11 o declarante chegou acompanhado da tes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

79

da testemunha anterior chegou no estabelecimento reclamado; que o declarante e seu colega estavam no bar e o reclamado atrás do "BALCÃO" onde é servido bebidas, quando pouco tempo depois chegou a reclamante de lugar ~~de~~ onde não sabe e foi ter com o reclamado; que não ouviu o que a reclamante disse para o reclamado mas ouviu que quando ele respondeu que não tinha mais serviço para ela; que o declarante e seu amigo ficaram mais um pouquinho par ali e se afastaram, ficando a reclamante ainda junto com o reclamado; que não sabe qual o horário de trabalho cumprido pela reclamante; que o reclamado quando disse para a reclamante que não tinha mais serviço para ela, acrescentou que a mesma podia ir embora; que é amigo da anterior testemunha a muito tempo; que a "janelinha" que dá ~~para~~ cozinha para o balcão do bar é pequena e só se vê gente quando passa por trás do mesmo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

2ª-TESTEMUNHA-rte.: ~~2~~ JUIZ PRESIDENTE.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. Amandio Vargas, brasileiro, casado, 52 anos, churrasqueiro, residente à Rua Dr. Schimmth, nº 914, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: Que trabalha para o reclamado desde janeiro de 70 e conhece a reclamante; que o último dia, digo, último dia trabalhado para o reclamado foi 5 de setembro, não tendo o declarante visto-a de volta desde daquela data; que o horário cumprido pela reclamanteia das 8:00 horas até por volta das 14:30, 15:00 horas; que as vezes a reclamante ficava por ali; que não se lembra ter a reclamante trabalhado em dois turnos no mesmo dia; que todos os empregados da reclamada gozam de folga semanal, isto acontecendo tanto com referência ao próprio declarante como a reclamante; que as substituições era por conta dos demais que trabalhavam no estabelecimento; que o estabelecimento funcionava até por volta das 22 ou 23:00 horas; que ao que sabe a reclamante / jamais trabalhou no turno da noite; que não se lembra que dia da semana foi 5 de setembro; que a reclamante as vezes folgava aos domingos, e outras vezes trabalhava nesses dias; que não sabe porque que a reclamante deixou de trabalhar; ~~que~~ que quando foi admitido, o reclamado já era o responsável pelo estabelecimento; ~~que~~ Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado,-----

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE., digo,-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
7

Amandio Vargas
2ª TESTEMUNHA

[Signature]
JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMADO. José da Silva Oliveira, brasileiro, casado, 57 anos, operário, residente no Posto Schell, à rua Buarque de Macedo, s/nº., nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. ~~XX~~ P.R.: Que conhece as partes, trabalhando como ronda do estabelecimento reclamado há nove(9) meses; que sabe que a reclamante trabalhou até o dia 5 de setembro não mais tendo a visto no serviço; que a reclamante começava a trabalhar por volta das 7 às 7:30 horas, não sabendo a hora de largada do serviço; que durante o tempo do declarante a reclamante jamais trabalhou à noite; que a reclamante costumava receber folga semanal; que o estabelecimento funciona até por volta das 22:30 horas; que seu horário como ronda é das 5:00 - 5:30 horas, digo, das 17:30 às 18:00 horas até às 6:30 horas do dia seguinte; que as vezes ficava por ali depois dessa hora, mas sem obrigação; que o dia de folga não era fixo; que não se recorda que dia da semana foi 5 de setembro; que de dia vem para o serviço por volta das 17:30 mas inicia mesmo seu serviço às 19:00 horas; que as vezes vem a passeio no estabelecimento no horário de meio-dia ou 14:00 horas, mais ou menos; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

[Signature]
2ª-TESTEMUNHA-rdo: - JUIZ PRESIDENTE:

Nesse momento, resolveram as partes conciliar o presente litígio e estabelecer um acordo nos seguintes termos: O reclamado pagará a reclamante até às 16:00 horas do dia de amanhã, a importância de CR\$400,00 na secretaria desta Junta, e a reclamante lhe dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir seja a que título fôr. O reclamado nessa audiência assinou a CTPS, da reclamante. Fica estabelecida a clausula penal de 20%, caso o reclamado não cumpra as obrigações aqui assumidas. A questão do FGTS fica subordinada às condições legais. As cuastas no valor de cr\$36,17 pelo reclamado. A Junta homologou. Nada mais.-----

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEN
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]



[Signature]



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
20/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 120/ 71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº **458/ 71**
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **TEREZA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **OSVALDO JACINTHO FLORES**
OSVALDO JACINTHO FLORES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **36,30** (**Trinta e seis cruzeiros e**
C U S T A S **trinta centavos**)
referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **36,20**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ **36,30**

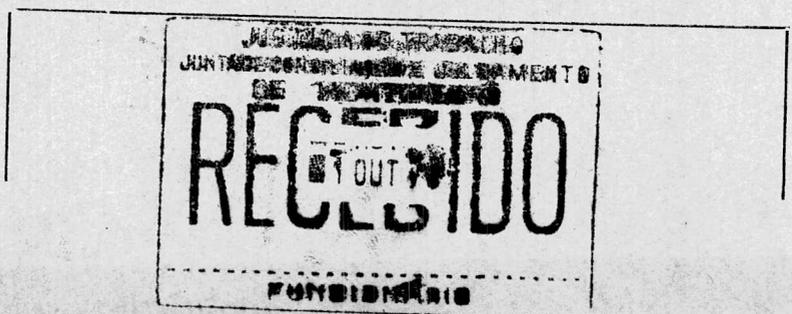
TRINTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro 1º de **setembro** **71**
..... de 19.....

ANTENOR DUMERQUE - ENG. DO SACE.

2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70

AD.-.





19/9
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

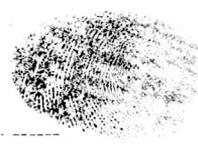
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às _____ horas, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Tereza de Oliveira (Representação quando houver) e o Reclamado Oswaldo Jacintho Flores (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) relativa a o acôrdo

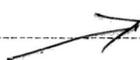
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes

Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



Reclamante



Luiz Carlos de Souza
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Rcd. efetuou o pagamento do acôrdo, cfe. recibo retro, tendo a reclamante, por não saber assinar, apôsto ' sia impressão digital. Dou fé.

Montenegro, 1º de outubro de 1971


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 1º / 10 / 71


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA